

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.998, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 24-9a.3-30
de 239 na forma do Art. 103 da Lei
Organica.

Funcionário - Mat. 04-3 192-0

Dispõe sobre a disponibilização da Constituição Federal em Braile nas bibliotecas privadas de Vitória da Conquista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Todas as bibliotecas privadas ficam obrigadas a disponibilizar a Constituição Federal, impressa no Sistema Braile, para as pessoas portadoras de deficiência visual ou com baixa visão.
- Art. 2º As bibliotecas devem colocar a Constituição Federal em Braile em local de fácil acesso e em locais adaptados para este tipo de leitura.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 24 de setembro de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade Prefeito



